

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1067/2022

Autor: Carlos Izidoro de Souza

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Comunidade Hermon.

Relator: Evandro Luiz França

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Izidoro de Souza que tem por objetivo conceder declaração de Utilidade Pública Municipal à Comunidade Hermon.

O autor justifica a intenção da proposta afirmando que a Comunidade Hermon é uma organização não governamental, sem fins lucrativos e que tem como principal objetivo o acolhimento institucional na modalidade de Albergues Assistenciais de Permanência Breve, com ação de serviço de proteção social especial de alta complexidade, garantindo assim, de forma temporária, proteção, moradia, alimentação e higienização a indivíduos de ambos os sexos e com idade de 18 a 59 anos.

É assim que prevê o art. 1º do Estatuto da entidade, dispondo que a entidade promoverá a proteção social, garantindo condições de estadia para acolhimento de pessoas em situação de rua e promovendo seu retorno familiar e acadêmico, bem como a reinserção ao mercado de trabalho, dentre outros.

II – Análise

A lei municipal nº 285, de 07 de dezembro de 1987 que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo preconiza que as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, ou que aqui exerçam suas atividades, através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas

de utilidade pública. Este reconhecimento possibilita a instituição de receber apoio do estado para continuar a prestação de serviços.

A documentação apresentada pela entidade atende o previsto nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Municipal nº 285/87¹.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei atende a Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, necessitando apenas adequar o texto do artigo 2º do projeto às regras da Lei Municipal nº 285, de 07 de dezembro de 1987, que trata sobre as normas para declaração de utilidade pública no Município de Colombo, portanto sugiro a apresentação de Emenda Modificativa para este artigo.

Assim, após a análise dos documentos e da legislação vigente, este relator entende que o projeto está em condições de ser debatido e votado, e, posteriormente, ser encaminhado para deliberação em plenário.

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1067/2022, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos em lei e está em consonância com a legislação Municipal.

Colombo, 05 de dezembro de 2022.

EVANDRO LUIZFRANÇA
Relator

¹ Lei Municipal 285, de 07 de dezembro de 1987. **Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Colombo**, e dá outras providências. Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, ou que aqui exerçam suas atividades, através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos: I - Que possuam personalidade jurídica há seis meses; II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários; III - Que não remuneram, a qualquer título, os cargos de sua diretoria, e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; IV - que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promovem a educação, a assistência social ou exercem atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.